

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

**PRC_0325/2020_GAE – O0606 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS LINEARES
DE ÁGUAS RESIDUAIS DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na aquisição de serviços de avaliação da condição das infraestruturas lineares de águas residuais da Águas do Norte, S.A., em conformidade com as condições técnicas de execução dos trabalhos previstas no presente Caderno de Encargos.

2. A aquisição de serviços tem por objeto a caracterização das infraestruturas integradas/partilhadas de saneamento do Sistema Multimunicipal da Águas do Norte, S.A., bem como de outras que eventualmente venham a ser necessárias, com base na inspeção de caixas de visita e na realização de trabalhos de limpeza, desobstrução e inspeção vídeo de alguns troços, definidos quanto à sua espécie e quantidade. Será ainda objeto desta aquisição de serviços a reparação de troços de coletor danificados (identificados após a inspeção vídeo) que será efetuada com recurso a entubamento com encamisamento pontual em material compósito de matriz de resina epoxy e reforço em fibra de vidro sobre a zona danificada ou com recurso a encamisamento contínuo através do sistema Cured In Place Pipe (CIPP) com a instalação de manga de fibra de vidro impregnada em resina poliéster com cura por UV.

3. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

- a) LOTE A – MINHO – Avaliação da condição das infraestruturas lineares de águas residuais (Caixas de Visita e Coletores) do Centro de Exploração do Minho Litoral; Centro de Exploração do Minho Interior.
- b) LOTE B – DOURO – Avaliação da condição das infraestruturas lineares de águas residuais (Caixas de Visita e Coletores) do Centro de Exploração da Terra Fria/Terra Quente; Centro de Exploração da Terra Quente/Douro Superior; Centro de Exploração do Alto Tâmega/Douro Norte AR; Centro de Exploração do Douro Sul.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de **869.825,00 EUR** (oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco euros), para o período de execução contratual de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação dos contratos, a despesa máxima prevista de **2.609.475,00 EUR** (dois milhões, seiscentos e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados os seguintes preços base para cada lote:

- a) Lote A – MINHO: 464.450,00 EUR (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta euros), para o período de execução inicial de I (um) ano, considerando-se, sucessivamente, este mesmo preço base para cada período de renovação, a existir, sendo a despesa máxima prevista de 1.393.350,00 EUR (um milhão trezentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
- b) Lote B – DOURO: 405.375,00 EUR (quatrocentos e cinco mil e trezentos e setenta e cinco euros), para o período de execução inicial de I (um) ano, considerando-se, sucessivamente, este mesmo preço base para cada período de renovação, a existir, sendo a despesa máxima prevista de 1.216.125,00 EUR (um milhão duzentos e dezasseis mil cento e vinte e cinco euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **I (um) ano**, contado da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até atingir o preço total estimado da proposta adjudicada, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de eventuais renovações previstas no ponto seguinte.
2. Cada um dos contratos pode ser renovado por mais 2 (dois) períodos de I (um) ano, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos.
3. Caso qualquer um dos contratos atinja o preço total estimado da proposta adjudicada antes de perfazer I (um) ano de vigência, pode a Águas do Norte, S.A., com efeitos a contar da data em que esse mesmo preço, para cada Lote, for atingido, renovar tal contrato por um ano ou até perfazer novamente o respetivo preço total estimado anual da proposta adjudicada. Em qualquer dos casos, qualquer contrato só poderá ser renovado, no máximo, 2 (duas) vezes.

4. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo de 1 (um) ano será comunicada, por escrito, pela Águas do Norte, S.A., até 30 (trinta) dias do termo do contrato ou da renovação a que respeite.
5. A intenção renovação operada por atingimento do preço total estimado da proposta adjudicada será comunicada, por escrito, pela Águas do Norte, S.A. ao Adjudicatário, logo que, em cada contrato ou renovação, seja atingido 90% (noventa por cento) do preço total estimado referente a cada Lote.
6. Notificada a intenção de renovação do contrato ao Adjudicatário, este, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar daquela notificação, deve comprovar a prestação de caução para o novo período contratual nos termos do disposto nos artigos 88.º e 89.º do CCP.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são fixados ainda no presente procedimento os seguintes prazos parcelares vinculativos:
 - a) Afetação de todos os meios previstos na sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
 - b) Cumprimento do planeamento semanal apresentado mensalmente, conforme descrito na Cláusula 36.^a, número 2, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

(Disposições por que se rege o contrato)

A execução do contrato obedece:

- Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
- Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- Ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro que estabelece o regime geral de gestão de resíduos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2066/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro, Diretiva Quadro dos Resíduos, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;
- O Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro;

- A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – Disposições Gerais

Cláusula 6.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- Caracterização de infraestruturas integradas/partilhadas (e eventualmente algumas construídas e mais antigas) de saneamento do Sistema Multimunicipal da Águas do Norte, S.A. com base na inspeção de caixas de visita e na realização de trabalhos de limpeza, desobstrução e inspeção vídeo de alguns troços (estimou-se cerca de 15% da totalidade dos interceptores integrados e partilhados em cada Lote do procedimento) que, por evidência ou histórico do seu estado de condição (recorrentes obstruções, recente integração, criticidade elevada), se entenda pertinente a sua efetivação no decorrer da prestação de serviços;
- Execução dos trabalhos de reabilitação de troços de coletor danificados (identificados após a inspeção vídeo) que será efetuada com recurso a entubamento com encamisamento pontual em material compósito de matriz de resina epoxy e reforço em fibra de vidro sobre a zona danificada ou com recurso a encamisamento contínuo através do sistema Cured In Place Pipe (CIPP) com a instalação de manga de fibra de vidro

impregnada em resina poliéster com cura por UV.

3. O Adjudicatário é responsável pela boa execução dos trabalhos na via pública, devendo causar o menor impacto nas imediações.

4. A dificuldade no acesso ao intercetor não poderá constituir impedimento à execução dos trabalhos objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

(Obrigações complementares)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;
- h) Dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.

2. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

3. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **Águas do Norte, S.A.**

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Norte, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

(Proteção e segurança)

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

2. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

- Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na prestação de serviços, assim como das medidas de segurança a respeitar;
- Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;

- Procedimentos de segurança para todas as tarefas a realizar durante a prestação de serviços (identificação dos perigos e riscos e medidas preventivas associadas).
3. Se a **Águas do Norte, S.A.** considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

Cláusula 11.^a

(Aspetos ambientais)

Os resíduos produzidos no âmbito da presente aquisição de serviços (resíduos provenientes dos trabalhos de limpeza de esgotos e outros) deverão ser conduzidos pelo Adjudicatário, para operador licenciado, após aprovação do referido operador pela **Águas do Norte, S.A.**

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços

previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de

proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
- k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 15.^a

(Inoperabilidade digital)

O Adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 16.^a

(Preço contratual)

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, referentes aos serviços executados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente executados, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados.

3. As quantidades de serviços estipuladas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas estipuladas no presente Caderno Encargos, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente despesas de mão-de-obra, equipamento, materiais, seguros, assistência e segurança do pessoal, alojamento, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas resultantes de quaisquer danos causados a terceiros, bem como, ao pessoal empregue pelo Adjudicatário. Estão igualmente incluídos todos os trabalhos preparatórios ou acessórios à execução da aquisição de serviços, designadamente os previstos no artigo 350.º do CCP.

6. A revisão de preços durante o prazo de execução contratual, e eventuais renovações se as houver, será efetuada de acordo com os seguintes pressupostos:

a) Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da Entidade Adjudicante antes de ser emitida a respetiva fatura;

b) Para cada prestação, o Adjudicatário apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados, mas separada da fatura correspondente à situação mensal dos serviços realizados e destinada a dar cumprimento ao estipulado no artigo 393.º do CCP. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos.

c) A revisibilidade para os trabalhos realizados é considerada para além de 1 (um) ano de execução de contrato e é estabelecida de acordo com a seguinte fórmula, no segundo e terceiro anos de contrato:

$$i. \quad C = \frac{IPCT_t}{IPCT_0}$$

d) $IPCT_t$ e $IPCT_0$ são os índices de preço no consumidor exceto habitação (continente) respetivamente no mês em que foram efetuados os serviços a que diz respeito a fatura e no mês anterior à data de apresentação de proposta.

e) C é o fator multiplicativo a aplicar aos preços em revisão.

Cláusula 17.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço e entrega do Auto de Medição Mensal.
3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas do Adjudicatário serão correspondentes aos trabalhos efetuados no mês imediatamente anterior e corresponderão com exatidão às medições constantes do respetivo auto. Caso uma fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida ao Adjudicatário.
5. A fatura deverá ser enviada à Águas do Norte, S.A. até ao último dia útil do mês do respetivo auto.
6. Em caso de divergência entre o Águas do Norte, S.A. e o Adjudicatário sobre os trabalhos efetivamente realizados, aquando da medição dos mesmos, serão liquidados os trabalhos aceites por ambas as partes.
7. Quando não forem liquidados todos os trabalhos medidos, nos termos do disposto no número anterior, menciona-se o facto mediante nota explicativa inserta na respetiva conta corrente.
8. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a Águas do Norte, S.A. e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Águas do Norte, S.A..
9. O disposto na Cláusula anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no número 1 da presente Cláusula no que respeita à primeira fatura emitida.

10. Logo que sejam resolvidas as reclamações apresentadas pelo Adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. procede, sendo caso disso, à retificação da conta corrente, liquidando e efetuando o pagamento ao Adjudicatário da importância apurada a seu favor, no prazo estipulado.

11. A medição dos trabalhos executados será efetuada mensalmente (Auto de Medição Mensal), devendo estar concluídas até ao 21.º (vigésimo primeiro) dia do mês, correspondendo aos trabalhos executados até ao dia 20 (vinte) do mesmo mês.

12. Os autos de medição serão elaborados pelo Adjudicatário, até ao 24.º (vigésimo quarto) dia do mês em que foram executados os trabalhos, de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pela Águas do Norte, S.A..

13. Cada Auto de Medição Mensal deverá fazer-se acompanhar de um resumo dos trabalhos realizados no mês anterior.

14. O Auto de Medição deverá incluir a quantificação de caixas de visita e comprimentos de emissário inspecionado e/ou intervencionados, por tipo de trabalho, acompanhado do Relatório mensal de trabalhos, especificado na Cláusula 37.ª (PRODUÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIOS).

15. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de Auto de Medição Mensal deverão ser apenas considerados intercetores concluídos, ou seja:

- a) Deverá apenas ser considerada a inspeção vídeo e o levantamento das caixas no Auto de Medição Mensal quando o intercetor (ou parte dele, se o Dono de Obra apenas mandar inspecionar parte dele) estiver totalmente concluído (caixas todas inspecionadas e CCTV todo realizado). Entende-se também como todo concluído quando toda a informação solicitada neste caderno de encargos estiver organizada e entregue (vídeos, fotos, ficheiros...).
- b) Deverão apenas ser consideradas reparações (pontuais ou contínuas) no Auto de Medição Mensal quando o intercetor (ou parte dele, se o Dono de Obra apenas mandar reparar apenas parte dele) estiver todo concluído (reparações pontuais ou contínuas todas realizadas nesse intercetor). Entende-se também como todo concluído quando toda a informação solicitada neste caderno de encargos estiver organizada e entregue (vídeos a atestar a correta reparação, ficheiros...).

16. Feito o auto de medição, elabora-se a respetiva conta corrente no prazo de 3 (três) dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar e do saldo a pagar a este.

Cláusula 18.^a

(Trabalhos complementares)

1. São serviços complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

2. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o contraente público ordenar a sua execução ao cocontratante desde que:

- a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos;
- b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 % do preço contratual;
- c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos serviços complementares não exceda os limites previstos na alínea b) do n.º I do artigo 20.º, quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público ou limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, na alínea c) do n.º I do mesmo artigo, quando o procedimento adotado tenha sido a consulta prévia, ou na alínea d) do n.º I do mesmo artigo, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto.

3. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis, ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o contraente público ordenar a sua execução ao cocontratante desde que:

- a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos; e
- b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 % do preço contratual.

4. Caso não se verifique alguma das condições previstas no n.º 2, os serviços complementares devem ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento adotado nos termos do disposto no título I da parte II do CCP.

5. Aos serviços complementares e aos serviços a menos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º do CCP.

Cláusula 19.^a

(Erros e omissões do Caderno de Encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

- a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.º 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 20.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Águas do Norte, S.A.**
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **Águas do Norte, S.A.** e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 21.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nos pontos seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da assinatura do contrato.
2. As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas até ao final do prazo da aquisição de serviços.
3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas nesta secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e seus subcontratados, e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

4. O Adjudicatário deverá apresentar à **Águas do Norte, S.A.** as apólices de seguros indicadas nos pontos seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da **Águas do Norte, S.A.**, transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

5. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

6. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a **Águas do Norte, S.A.** reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

7. O Adjudicatário, seus subcontratados e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra a **Águas do Norte, S.A.**

8. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **Águas do Norte, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a **Águas do Norte, S.A.**, Adjudicatário e subcontratados intervenientes;
- c) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
- d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação accidental;

- e) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- f) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, no valor mínimo de 200.000,00 EUR (duzentos mil euros), por sinistro.

9. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

10. Seguro Automóvel

- a) Esta apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e subcontratados, que circulem na via pública ou nos locais da aquisição de serviços, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação).

11. Outros Encargos do Adjudicatário

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, sejam sofridos por terceiros até ao final do prazo da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subcontratados e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e equipamentos;
- b) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte e de harmonia com as Especificações Técnicas e de acordo com as condições expressas no Caderno de Encargos, e com as disposições legais aplicáveis;
- c) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos;

- d) A iluminação, vigilância, sinalização, implementação e manutenção de sistemas temporários de desvio de caudal e vedação dos locais, quando aplicável;
- e) As medidas necessárias para evitar ou reduzir, quanto possível, incómodos a utentes, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidade de lugares habitados, devendo neste ponto ser cumprido o disposto no Regulamento Geral de Ruído.
- f) O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos de execução da aquisição de serviços ou ação dos seus agentes possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros, bem como à Águas do Norte, S.A. e seus representantes.
- g) O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título, ou daqueles que, sendo estranhas aos trabalhos, aí se encontrem, a seu convite ou da Águas do Norte, S.A..
- h) O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à Águas do Norte, S.A. todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 22.^a

(Penalidades contratuais)

I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data de início da prestação de serviços a que alude a alínea a) n.º 7 da cláusula 4.^a deste Caderno de Encargos, de 1‰ (um por mil) do valor do contrato, por cada dia de atraso;

- b) Pelo incumprimento do planeamento previsto a que alude a alínea b) n.º 7 da cláusula 4.ª deste Caderno de Encargos, de 1‰ (um por mil) do valor do contrato, por cada dia de atraso.
2. As penas pecuniárias previstas no n.º anterior poderão ser, a requerimento do Adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, anuladas, caso o Adjudicatário recupere os atrasos que lhe forem imputáveis até ao final de cada semestre da prestação de serviços, ou seja, se no final de cada seis meses não se verificarem atrasos na execução do contrato.
3. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número 1 da presente cláusula não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.**, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos a seguir descritos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 25.^a

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a

(Resolução por parte do Adjudicatário)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º I, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **Águas do Norte, S.A.**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Águas do Norte, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem casualmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 28.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a

(Regulamento dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 30.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao Adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo Adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A.**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Norte, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 31.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.^a

(Contagem dos prazos)

A **Águas do Norte, S.A.** reserva-se no direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de gestão de resíduos ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Prestador de Serviços.

Cláusula 34.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 35.^a

(Objeto da Aquisição de Serviços)

1. A aquisição de serviços tem por objeto a caracterização de infraestruturas integradas/partilhadas (e eventualmente algumas construídas e mais antigas) de saneamento do Sistema Multimunicipal da Águas do Norte, S.A. com base na inspeção de caixas de visita e na realização de trabalhos de limpeza, desobstrução e inspeção vídeo de alguns troços (estimou-se cerca de 15% da totalidade dos intercetores integrados e partilhados em cada Lote do procedimento) que, por evidência ou histórico do seu estado de condição (recorrentes obstruções, recente integração, criticidade elevada), se entenda pertinente a sua efetivação no decorrer da prestação de serviços.
2. Está incluída na presente aquisição de serviços a execução dos trabalhos de reabilitação de troços de coletor danificados (identificados após a inspeção vídeo) que será efetuada com recurso a entubamento com encamisamento pontual em material compósito de matriz de resina epoxy e reforço em fibra de vidro sobre a zona danificada ou com recurso a encamisamento contínuo através do sistema Cured In Place Pipe (CIPP) com a instalação de manga de fibra de vidro impregnada em resina poliéster com cura por UV.
3. Os trabalhos patentes a concurso estão definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução no presente Caderno de Encargos.
4. Para mais fácil identificação das infraestruturas em apreço, disponibilizam-se no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos as plantas de implantação.
5. No **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos estão descritas as infraestruturas e respetiva localização, por Lote.

Cláusula 36.^a

(Atividades incluídas na Aquisição de Serviços)

1. Consideram-se incluídas na presente aquisição de serviços as seguintes atividades: avaliação da condição e/ou o respetivo levantamento cadastral (obtenção das coordenadas M, P, Cota do

Terreno e Cota da Tampa) de caixas de visita/ descargas de fundo/ câmaras de transição, componentes do sistema de emissários da Águas do Norte, S.A. e a inspeção vídeo de cerca de 15% (quinze por cento) dos emissários integrados e partilhados pertencentes à Águas do Norte, S.A. (e eventualmente alguns construídas, mas mais antigos, que se encontrem no mesmo raio de influência dos partilhados e integrados), bem como, a execução dos trabalhos de reabilitação de troços de coletor danificados (identificados após a inspeção vídeo) que será efetuada com recurso a entubamento com encamisamento pontual em material compósito de matriz de resina epoxy e reforço em fibra de vidro sobre a zona danificada ou com recurso a encamisamento contínuo através do sistema Cured In Place Pipe (CIPP) com a instalação de manga de fibra de vidro impregnada em resina poliéster com cura por UV, incluindo os trabalhos complementares a seguir descritos:

- a) Localizar e descobrir tampas de caixas de visita, eventualmente tapadas com betuminoso, terra ou outro tipo de pavimento;
- b) Desmatação de qualquer natureza (manual ou mecânica) do local, que impeça o acesso à infraestrutura alvo de inspeção, com recurso a meios de corte ligeiro ou pesado. Os resíduos resultantes da desmatação deverão ser transportados para vazadouro autorizado, a encargo e responsabilidade do adjudicatário;
- c) Limpeza e desobstrução dos troços de emissário e respetivas caixas de visita que vierem a ser alvo de inspeção vídeo (o troço tem de estar totalmente limpo e o adjudicatário não pode alegar que não tem meios para o desobstruir ou limpar);
- d) Transporte a destino final licenciado dos resíduos produzidos no âmbito da Aquisição de Serviços (resíduos provenientes dos trabalhos de limpeza de esgotos e/ou outros);
- e) Rebaixamento e limpeza do nível de efluente da caixa de visita, quando estas se encontrarem em carga, inviabilizando os trabalhos de inspeção;
- f) Decorrente da necessidade de inspeção, com consequentes danos em tampas de visita, contempla-se o fornecimento e aplicação de tampas de visita em FFD, em conformidade com as Especificações Técnicas identificadas no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos;
- g) O eventual tamponamento das condutas, para a realização de qualquer trabalho, sem descarga para o meio recetor, será da responsabilidade do Adjudicatário, bem como,

o fornecimento e instalação de obturadores pneumáticos e todos os trabalhos de desvio de efluente, incluindo a instalação e fornecimento de equipamentos de bombagem, geradores, colocação de camiões para sucção de efluente e seu transvase, sinalização para desvios de trânsito, etc.;

- h) O eventual fornecimento de água para lavagem dos troços é da responsabilidade da entidade Adjudicatária.
- i) Planos de sinalização, desvio de tráfego, sinalização, policiamento ou quaisquer outros exigidos para os trabalhos na via pública serão da responsabilidade e encargo do Adjudicatário;
- j) A coordenação necessária com entidades públicas e privadas será da responsabilidade e encargo do Adjudicatário;
- k) Autorizações, taxas ou licenças necessárias para acesso aos troços/caixas a inspecionar será da responsabilidade e encargo do Adjudicatário;
- l) A realização de uma 2ª inspeção vídeo para atestar a correta execução da(s) reparação(ões) pontual(ais) ou da reparação contínua efetuada será da responsabilidade e encargo do Adjudicatário.
 - a. Quando houver uma ou mais reparações pontuais num determinado troço, esta 2ª inspeção vídeo, terá, no entanto, de ser realizada a todo o troço (e não só às pontuais executadas). Essa 2ª inspeção deverá ser efetuada com o troço total totalmente limpo, e com as anomalias que ainda subsistirem totalmente registadas. Será esta a informação final que ficará registada no sistema de informação geográfica da AdNorte. Deverá ser entregue o vídeo final desta inspeção no formato pedido neste caderno de encargos.

2. Mensalmente, e até ao dia 10 (dez) de cada mês, deverá ser apresentado um planeamento semanal, detalhado, evidenciando a programação das atividades previstas para os 2 (dois) meses subsequentes, com indicação dos troços de emissário a intervir, as caixas de visita a inspecionar, e descrição dos trabalhos a desenvolver.

Cláusula 37.^a

(Condições Técnicas de Execução da Aquisição de Serviços)

Trabalhos Preparatórios

I. Conhecimento Prévio dos Locais onde se irão realizar os Trabalhos:

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à aquisição de serviços. O Adjudicatário será, assim, responsável por verificar a adequação da localização dos troços de emissário e respetivas caixas de visita/ descargas de fundo/ câmaras de transição a limpar ou a inspecionar, tendo em conta as circunstâncias seguintes:

- a) **Dificuldade de aceder ao local devido a problemas de tráfego ou outros;**
estas situações deverão ser acauteladas com policiamento, sinalização adequada ou, se necessário, desvio de trânsito adequado, bem como, a desmatação manual ou mecânica cujos encargos e tramitação burocrática decorrem por conta do Adjudicatário, conforme referido em I5.3.9;

Tendo em consideração a localização das infraestruturas, que poderão localizar-se em zonas isoladas e de difícil acesso, deverá o adjudicatário prever a necessidade de deslocação pedonal ou com recurso a viatura 4x4, ou com uma viatura mais pequena (tanto para a limpeza como para a inspeção por CCTV), bem como, a desmatação manual ou mecânica; Em caso algum pode o adjudicatário alegar impossibilidade, dificuldade, ou falta de meios para realizar uma determinada inspeção e reparação.

- b) **Dispositivos de fecho (tampas) das caixas de visita/ descargas de fundo/ câmaras de transição ocultas no pavimento;**

Existem alguns dispositivos de fecho enterrados por solos, betuminoso ou outros tipos de pavimentos que terão que ser detetados/ desenterrados;

Desta forma será necessário o adjudicatário localizar as mesmas por intermédio de dispositivo do tipo detetor de metais para posterior acesso;

Esta operação será executada mediante prévia solicitação e autorização pela Entidade Adjudicante;

c) Dificuldades para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança oferecidas pela predominância de caudais elevados e/ou turbulência excessiva; nesta situação deverá o Adjudicatário encontrar a melhor oportunidade temporal para a execução das intervenções, que poderá ser nos períodos noturnos e/ou em fins-de-semana e feriados, e/ou promover a instalação e a manutenção de um sistema de desvio gravítico ou por bombagem, sem descarga para o meio recetor, devendo solicitar autorização à Águas do Norte, S.A. com 4 (quatro) dias úteis de antecedência da instalação de um sistema de bombagem ou 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização de trabalho noturno. Estão proibidas as descargas de efluente para o meio recetor, decorrentes de eventuais seccionamentos de caudal para a execução dos trabalhos da aquisição de serviços;

d) Riscos para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança oferecidas pela existência de atmosférica tóxica; nesta situação deverá o Adjudicatário promover a ventilação da infraestrutura em causa previamente aos trabalhos, e manter a monitorização dos gases durante a sua execução efetuando os necessários registos de qualidade para avaliação ou fiscalização futura.

Trabalhos de limpeza e desobstrução de emissários e caixas de visita

I. Entende-se por limpeza e desobstrução de emissários e caixas de visita/ descargas de fundo / câmaras de transição, o seguinte:

- a) Limpeza geral e/ou desobstrução de emissários, indicados no **ANEXO I** e **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos (ou outros, construídos, mas que se encontrem no mesmo raio de influência dos partilhados e integrados), com recurso a

equipamento de limpeza de esgotos de alta pressão e sucção, cujo diâmetro pode variar de 100 mm (cem milímetros) até 1000 (mil milímetros) mm, numa extensão máxima de 100 (cem) metros;

- b) As operações de limpeza e de desobstrução (não pode, em caso algum, o adjudicatário alegar que o trabalho de limpeza não implica desobstrução) devem assegurar a libertação de depósitos de materiais sólidos e de raízes, para permitir que o escoamento de águas residuais se processe em boas condições, e ainda evitar os maus cheiros e a degradação das infraestruturas;
- c) As operações de limpeza e de desobstrução deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;
- d) Sempre que houver necessidade de tamponamento das condutas, para a realização de qualquer trabalho, será da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento e instalação de obturadores pneumáticos e de todos os trabalhos de desvio de efluente, incluindo a instalação e fornecimento de equipamentos de bombagem, geradores, colocação de camiões para sucção de efluente e seu transvase, sinalização para desvios de trânsito, etc.;
- e) Todos os trabalhos serão realizados pelo pessoal do Adjudicatário, sendo obrigatório que cada viatura de limpeza seja conduzida por motorista habilitado, coadjuvado nos trabalhos de limpeza por um ajudante;
- f) Os resíduos resultantes das operações de limpeza e desobstrução devem ser geridos conforme disposto na cláusula 37.^a do presente Caderno de Encargos (Gestão de Resíduos provenientes dos trabalhos de limpeza e desobstrução);
- g) A água a utilizar na limpeza deverá ser providenciada pela Entidade Adjudicatária e às suas custas;
- h) A Águas do Norte, S.A. fornecerá os elementos do seu cadastro, sempre que possível, de modo a que os trabalhos sejam facilmente contabilizados;

2. Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao solicitado no Relatório Mensal da aquisição de serviços, referido na cláusula 37.^a do presente Caderno de Encargos.

Trabalhos de Inspeção Vídeo

I. Entende-se por trabalhos de inspeção vídeo o seguinte:

- a) Trabalhos de inspeção vídeo dos emissários indicados no **ANEXO I** e **ANEXO II** **(ou outros, construídos, mas que se encontrem no mesmo raio de influência dos partilhados e integrados)**, com recurso a equipamento CCTV, que permita visualizar o estado estrutural e de funcionamento dos emissários, cujos diâmetros são variáveis conforme descrito no **ANEXO II**;
- b) Os trabalhos de inspeção devem estar coordenados com os trabalhos de limpeza e desobstrução e obrigatoriamente serem executados após esta, ou podendo ser dela independente, estando neste caso sujeita a autorização da Águas do Norte, S.A.;
- c) A Águas do Norte, S.A. fornecerá os elementos do seu cadastro, sempre que possível, de modo a que os trabalhos sejam facilmente contabilizados;
- d) Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao solicitado no Relatório Mensal da aquisição de serviços, referido na cláusula 37.^a do presente Caderno de Encargos.

2. Registo da informação CCTV e Características da Inspeção

- a) No início de cada troço de conduta a ser inspecionado, o medidor de distâncias deverá ser colocado a zero, com a câmara no interior do troço de conduta de saída da câmara de visita, na exata perpendicularidade da parede da câmara de visita, de modo a obter um registo completo do comprimento do troço de conduta.
- b) O Operador de CCTV deverá assegurar que a contagem da metragem começa imediatamente após o avanço da câmara.
- c) No início de cada troço do emissário a ser inspecionado, um gerador de informação deverá gerar eletronicamente e exibir com clareza no monitor de acompanhamento da gravação e na própria gravação, um registo de informação em forma alfanumérica que conterá no mínimo a seguinte informação, sem no entanto interferir com o alvo principal da imagem:
 - i. Atualização automática da distância acumulada desde o ajuste do zero;
 - ii. Diâmetro da conduta;

- iii. Dimensão do troço de conduta;
 - iv. Data da inspeção;
 - v. Localização (nome da rua e/ou lugar);
 - vi. Direção da inspeção;
 - vii. Hora de início da inspeção;
 - viii. Registo de anomalias;
 - ix. Cálculo automático da inclinação.
- d) Assim que a inspeção tem início, a seguinte informação mínima deverá ser continuamente exibida e gravada:
- Atualização automática da distância acumulada desde o ajuste do zero;
 - Atualização automática da inclinação da tubagem.
- e) A câmara será imobilizada sempre que estejam a ser registadas anomalias ou estejam a ser recolhidas fotografias com o equipamento.

3. Posição da Câmara de CCTV

- a) Sempre que possível a câmara de CCTV será posicionada de modo a reduzir o risco de distorção de imagem. A lente da câmara será posicionada no centro do coletor, mantendo-se sempre a posição de visualização ao longo do eixo do coletor.

4. Inspeção com elevação e rotação

- a) O Adjudicatário deverá imobilizar a câmara em todas as ligações, quebras e juntas abertas e executar uma elevação vertical a 90° (noventa graus) e uma rotação a 360° (trezentos e sessenta graus) para inspecionar a anomalia/ligação;
- b) O Adjudicatário deverá realinhar a câmara na direção da inspeção antes de prosseguir com a filmagem.

5. Recolha dos Equipamentos

- a) O Adjudicatário é responsável pela recolha do seu equipamento de CCTV e de qualquer outro equipamento seu em serviço no interior de qualquer infraestrutura abrangida pela presente Aquisição de Serviços.

6. Abandono da Inspeção

- a) O abandono da inspeção de troços de conduta poderá ser considerado nas seguintes circunstâncias:
 - i. Riscos para o equipamento do Adjudicatário;
 - ii. Impossibilidade de prosseguir na conduta;
 - iii. Riscos para as operações do Adjudicatário devido à falta de segurança da câmara de visita;
 - iv. Na presença de uma atmosfera perigosa ou onde as condições de segurança no interior de uma câmara de visita sejam inaceitáveis para a proteção dos trabalhadores;
 - v. Riscos para a integridade estrutural do coletor.
- b) No caso previsto na subalínea i) da alínea anterior, o Adjudicatário deverá fotografar a área problemática, interromper a inspeção e, reportar de modo fundamentado à Águas do Norte, S.A. a sua opinião para a interrupção dos trabalhos, assim que seja razoavelmente possível. O Adjudicatário deverá de seguida proceder com a inspeção do mesmo troço de coletor pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme apropriado ou conforme instruído pela Águas do Norte, S.A..
- c) Nos casos previstos nas subalíneas ii), iv) e v) da alínea a) do presente ponto, o Adjudicatário deverá, se apropriado, fotografar a situação causadora do abandono da inspeção e, reportar de modo fundamentado à Águas do Norte, S.A. a sua opinião para a interrupção dos trabalhos, assim que seja razoavelmente possível. O Adjudicatário deverá de seguida proceder com a inspeção do mesmo troço de coletor pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme instruído pela Águas do Norte, S.A..
- d) No caso previsto na subalínea iii) da alínea a) do presente ponto, o Adjudicatário reportará o assunto de modo fundamentado à Águas do Norte, S.A., assim que seja razoavelmente possível. O Adjudicatário deverá de seguida proceder com a inspeção do mesmo troço de coletor pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme apropriado ou conforme instruído pela Águas do Norte, S.A..

Aplicação de dispositivos de fecho (tampa) em caixas de visita

1. Se no decurso dos trabalhos necessários à realização de inspeção das caixas de visita, ocorrerem danos na tampa da caixa de visita, deverá ser contemplada a substituição das mesmas, incluindo todos os materiais e meios necessários à correta execução deste trabalho.
2. A troca de tampas por dano durante a inspeção deve ser sempre sujeita a aprovação da Aguas do Norte, S.A., mediante o prévio registo fotográfico e cumprir o disposto na especificação técnica do **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos.
3. Se no decorrer da inspeção, for detetada a falta de dispositivo de fecho (tampa) o Adjudicatário, no final do dia de trabalho, remete a informação de falta à Aguas do Norte, S.A., com a indicação clara (Designação SIG e coordenadas) da caixa de visita em causa, para que a Aguas do Norte, S.A. providencie com carácter urgente a colocação do dispositivo de fecho em falta.

Transvase de efluentes

- I. Entende-se por trabalhos de transvase de efluentes o seguinte:
 - a) Recolha de efluentes em caixas de visita/ descargas de fundo / câmaras de transição e transporte e deposição dos mesmos em locais pertencentes a infraestruturas da Aguas do Norte, S.A. e designados pelo representante da Aguas do Norte, S.A.;
 - b) As operações deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;
 - c) A água eventualmente necessária na operação deverá ser providenciada pela Entidade Adjudicatária e às suas custas;
 - d) Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao solicitado no Relatório Mensal da Aquisição de Serviços.

Produção e entrega de Relatórios

- I. Relatório Mensal da atividade desenvolvida: No Relatório Mensal devem ser relatadas todas as ocorrências dignas de menção, do mês anterior e todas as dificuldades encontradas à

progressão dos trabalhos.

- a) Limpeza de caixas de visita/ descargas de fundo / câmaras de transição e emissários - em cada Relatório deve constar:
- i. Identificação, com base nas referências de cadastro da Aguas do Norte, S.A., das caixas de visita/ descargas de fundo / câmaras de transição e troços de emissários limpos e desobstruídos;
 - ii. Identificação, para cada troço de emissário e respetivas caixas de visita, do grau de obstrução (relativamente à secção transversal da conduta);
 - iii. Análises do ar eventualmente efetuadas e resultados registados.

b) Inspeção Vídeo

- i. Por cada troço de emissário inspecionado deverá ser produzido um Relatório com apreciação escrita do estado da tubagem e indicação criteriosa das anomalias verificadas, acompanhado de fotografias desses locais e situações detetadas, por forma a obter uma visualização completa das anomalias assim como de uma gravação em DVD da inspeção.
- ii. O relatório deverá ser apresentado de forma ordenada e possuir um índice que facilite a sua consulta, onde deve constar a identificação das caixas de visita de acordo com as plantas de cadastro fornecidas pela Aguas do Norte, S.A.;
- iii. A codificação da informação recolhida relativamente aos troços de emissário e às câmaras de visita inspecionadas, no que for aplicável e sem prejuízo do disposto neste Caderno de Encargos, será efetuada em conformidade com a EN 13508-2.
- iv. Além do relatório acima referido, na inspeção dos referidos troços de emissário, de cada Lote, o Adjudicatário deverá preencher (apenas as células a branco – todo o resto é automático) o modelo em anexo (**ANEXO IV B** – Ficha de inspeção – “ficheiro coletores – Modelo”), incluindo o registo nesse ficheiro, de todas as anomalias verificadas na informação recolhida das inspeções CCTV, em conformidade com a EN 13508-2.
- v. A avaliação do estado de condição dos troços lineares entre caixas de visita será resultado das inspeções por CCTV, com respetiva classificação de “1” a “5”, e será efetuada de acordo com a da Ficha de Inspeção - “ficheiro coletores – Modelo”

(**ANEXO IV B**), incidindo, sobretudo, sobre aspetos de condição estrutural recolhidas da inspeção vídeo (CCTV).

- vi. Diariamente o Adjudicatário deve carregar nesse “ficheiro coletores – Modelo” (**ANEXO IV B**) os dados relativos às inspeções realizadas em cada intercetor.

No entanto, com o decorrer dos trabalhos e com a conclusão dos desenvolvimentos que estão em curso na AdNorte, espera-se que o preenchimento deste ficheiro possa ser gradualmente dispensado uma vez que a informação constante no ficheiro SQL Database poderá ser diretamente carregada no Sistema de Informação Geográfico.

- vii. A solução a implementar pretende dotar a solução de SIG G/InterAqua ou ArcGIS Pro, com um módulo com ferramentas adicionais que possibilitem agilizar a integração da informação recolhida em campo, através da utilização do software WincanVX, ou equivalente.
- viii. A exploração deste novo módulo permitirá a análise de históricos associados, das filmagens do interior dos coletores e câmaras de visita, das classificações estruturais e dos relatórios resultantes de cada inspeção.
- ix. A informação recolhida nas inspeções CCTV, com recurso ao software WincanVX, ou equivalente, deverá fornecer, em formato digital, a seguinte informação para integração dos mesmos no Módulo CCTV da solução de SIG G/InterAqua ou ArcGIS Pro:
- Registo em base de dados, SQL Database, ou equivalente, da anomalia detetada, de acordo com a codificação definida na norma EN-13508/2, de 2003;
 - Filmagens do interior dos coletores e câmaras de visita, em formato MPEG4;
 - Fotografias de cada anomalia detetada, em formato JPEG;
 - Registo em base de dados, SQL Database, ou equivalente, do local da anomalia, da distância à origem e da contagem do tempo na filmagem;
 - Registo em base de dados, SQL Database, ou equivalente, da classificação de cada uma das anomalias detetadas;
 - Registo em base de dados, SQL Database, ou equivalente, da classificação final do estado da estrutura do troço inspecionado;
 - Relatório em PDF (Portable Document Format), com o resumo da inspeção ao troço.
- x. A recolha da informação descrita traduz-se na disponibilização de um conjunto de

registos, que apresentam informação relativa a:

- a) Dados gerais relativos à inspeção, como, por exemplo, a designação do local da inspeção e respetiva data;
- b) Registo dos troços inspecionados definidos entre caixas de visita, com indicação, entre outras características, do material;
- c) Registo das ocorrências identificadas, por troço, no ato da inspeção, com indicação:
 - i. Da distância relativa à câmara inicial;
 - ii. Do tempo, da filmagem, em que a anomalia ocorre;
 - iii. Do nome da fotografia que regista a anomalia detetada;
 - iv. Do nome de vídeo produzido;
 - v. Do código da anomalia observada, de acordo com a norma EN-13508/2, de 2003;
 - vi. Do texto com a descrição da anomalia.

c) Inspeção de caixas de visita/ descargas de fundo/ câmaras de transição

- i. Os meios e procedimentos que a seguir se descrevem aplicam-se a cada Lote.
- ii. O número de caixas de visita a inspecionar pelo Adjudicatário, de cada Lote, será o indicado na Lista de Preços e Quantidades de Trabalho.
- iii. Na inspeção das referidas caixas de visita, de cada Lote, o Adjudicatário deverá preencher (apenas as células a branco – todo o resto é automático) o modelo em anexo (**ANEXO IV A** – Ficha de inspeção – “ficheiro caixas de visita - Modelo”), incluindo fotografias devidamente referenciadas com as respetivas coordenadas e data em que foram tiradas (no mínimo duas fotografias gerais e três de pormenor), que avaliará o estado de condição de cada infraestrutura inspecionada.

Complementarmente a estas fotografias o adjudicatário deverá fazer o “scanner” do interior da caixa de visita (obtendo um varrimento ótico de todo o interior da caixa de visita em poucos segundos numa única passagem vertical) com uma câmara digital 3D com funcionalidades equivalentes às do tipo “PANORAMO SI 4K” ou “CleverScan's five HD cameras”. Este equipamento permitirá a criação de imagens esféricas, dando uma visão 3D do interior da caixa de visita, permitindo a exportação da nuvem de pontos de dados para AutoCAD®, possibilitando

a sua planificação e facilitando a sua análise. Ou seja, dará a possibilidade de o Dono de Obra visualizar, selecionar e medir patologias e defeitos estruturais do interior da Caixa de Visita no seu escritório.

- iv. Na inspeção das descargas de fundo deverá ser retirada a água existente no interior das caixas de visita para proceder à inspeção (esta atividade deve ser documentada com fotografias, no mínimo duas fotografias gerais e três de pormenor).
- v. A Ficha de Inspeção, constante do **ANEXO IV A**, será disponibilizada pela Águas do Norte, S.A., “ficheiro caixas de visita – Modelo”.
- vi. A avaliação do estado de condição da infraestrutura será resultado das inspeções, com respetiva classificação de “1” a “5”, será efetuada de acordo com a checklist da Ficha de Inspeção - “ficheiro caixas de visita – Modelo (**ANEXO IV**)”, incidindo, sobretudo, sobre aspetos de condição estrutural, condição hidráulica, segurança e recolha de imagens fotográficas e/ou vídeo.
- vii. Diariamente o Adjudicatário deve carregar os dados relativos às inspeções realizadas.

Espera-se também que, com o decorrer dos trabalhos e com a conclusão dos desenvolvimentos que estão a ser realizados pela Águas do Norte, o preenchimento deste ficheiro possa ser gradualmente dispensado, sendo esta informação diretamente carregada no Software de Informação - SIG G/InterAqua ou ArcGIS Pro – que servirá, também, de agregador da informação e de tratamento dos dados.

- viii. O equipamento tipo “tablet” que servirá de referência deverá ter máquina fotográfica, GPS e ecrã tátil.
- ix. O Adjudicatário é responsável pela aquisição, manutenção e reposição do equipamento tipo “tablet” que utilizará nas inspeções.
- x. O Adjudicatário poderá utilizar mais que um “tablet” na execução das suas atividades, podendo no entanto a Águas do Norte, S.A., se o entender, limitar a 1 (uma) licença o software de carregamento dos dados, podendo, no limite, estar apenas em utilização um binómio “tablet”/software.
- xi. O Adjudicatário é o responsável por todos os contratos de comunicações, incluindo os do “tablet”, necessários para as suas comunicações.

Prazo de Entrega

I. Depois de compilado será entregue à Águas do Norte, S.A., I (um) exemplar em papel I (um) exemplar em formato digital do documento, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte a que se referem os trabalhos.

Gestão de Resíduos provenientes dos trabalhos de limpeza e desobstrução

I. De acordo com a classificação constante da Portaria n.º 209/2004 de 03 de Março, os resíduos retirados do interior das caixas de visita/ descargas de fundo/ câmaras de transição e emissários serão classificados como resíduos urbanos e equiparados, código LER 20 03 06 - resíduos da limpeza de esgotos.

2. Os resíduos deverão ser conduzidos pelo Adjudicatário, para operador licenciado, após aprovação do referido operador pela Entidade Adjudicante.

3. De acordo com a legislação em vigor, o transporte destes resíduos deverá ser efetuado em camiões fechados ou cisternas.

Água

Toda a água utilizada na limpeza das infraestruturas deverá ser providenciada pela Entidade Adjudicatária e às suas custas.

Desvios de Trânsito

I. Serão do encargo do Adjudicatário, os desvios de trânsito necessários à execução dos trabalhos, assim como toda a sinalização de trânsito, informativa, custos com policiamento, entre outros.

Ruído

I. O Adjudicatário deverá cumprir o disposto no Regulamento Geral do Ruído (DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro) minimizando o ruído e as vibrações resultantes das suas operações.

Dias e Horário de Realização dos Trabalhos

1. Os trabalhos decorrerão regra geral nos dias úteis. Excecionalmente, nos casos devidamente justificados por motivos de manifesta urgência, serão realizados em dia não útil.
2. Os serviços solicitados devem iniciar-se num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação escrita da Águas do Norte, S.A. por e-mail.
3. Exceto nos casos de urgência, os trabalhos iniciar-se-ão em regra, às 08h00 (oito horas) da manhã e prolongar-se-ão até às horas que se entenderem convenientes.
4. De acordo com ambas as partes, poderão ser antecipadamente combinados outros horários.
5. O Adjudicatário deverá estar preparado para realizar trabalhos noturnos.

Reabilitação de troços danificados (identificados após a inspeção vídeo)

1. A execução dos trabalhos de reabilitação de troços danificados (identificados após a inspeção vídeo) deverá ser realizada com recurso a entubamento com encamisamento pontual ou com encamisamento contínuo. O processo de encamisamento pontual permite reparar defeitos localizados em redes coletoras de águas residuais repondo o comportamento estático e hidráulico das tubagens. O método consiste na cura de um troço de tubo em material compósito de matriz de resina epoxy e reforço em fibra de vidro sobre a zona danificada. A reparação dos danos faz-se de forma localizada e descontínua em pontos selecionados da rede. O material compósito deverá aderir por ancoragem à superfície interna da tubagem existente. Previamente à aplicação da reparação, a tubagem deverá ser convenientemente limpa (ex. por jato de água em alta pressão) e inspecionada por um sistema de vídeo. A análise das filmagens realizadas deverá permitir decidir quais os locais que serão alvo de reparação. O reforço de fibra de vidro é então cortado na medida prevista para o diâmetro a reparar e impregnado com resina apropriada (que poderá ser selecionada em função da natureza mais ou menos agressiva dos caudais). O material impregnado é colocado em torno de um dispositivo insuflável que o transportará até à zona do defeito (uma câmara de inspeção vídeo poderá ser necessária para obter a posição correta). Colocado sobre o defeito, o dispositivo insuflável é expandido por ação de ar comprimido, pressionando o material contra a zona danificada. Após cura, entre 45 min e 1,5 horas é retirado o ar ao dispositivo, deixando sobre o dano uma reparação de material

compósito de elevada resistência mecânica. Deverá ser efetuada uma 2ª inspeção vídeo para atestar a correta execução da reparação.

2. O processo de reparação contínua de coletores será efetuado pelo método de encamisamento contínuo através do sistema Cured In Place Pipe (CIPP) com a instalação de manga de fibra de vidro impregnada em resina poliéster com cura por UV. A reparação dos danos faz-se de forma contínua entre duas caixas de visita da rede. Previamente à aplicação da reparação, a tubagem deverá ser convenientemente limpa (ex. por jato de água em alta pressão) e inspecionada por um sistema de vídeo. A análise das filmagens realizadas deverá permitir decidir quais os locais que serão alvo de reparação contínua. Deverá ser efetuada uma 2ª inspeção vídeo para atestar a correta execução da reparação.

Cláusula 38.^a

(Equipamentos e Máquinas – Requisitos Mínimos)

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os equipamentos de limpeza e desobstrução colocados ao serviço da presente aquisição de serviços devem cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro.
2. Os equipamentos de limpeza e desobstrução e respetivos veículos de transporte poderão ser propriedade do Adjudicatário ou alugados para esta aquisição de serviços. Em qualquer das situações deverá ser indicado o ano de fabrico.
3. Deverá ser prevista a situação em que as viaturas não possam deslocar-se até à proximidade das caixas ou condutas, devendo o Adjudicatário propor e implementar após a aprovação da Águas do Norte, S.A. eventuais soluções alternativas (às suas custas) que permitam a normal execução dos trabalhos objeto da presente aquisição de serviços.

REQUISITOS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

1. O Adjudicatário é responsável pela seleção e operação correta e adequada de todos os equipamentos necessários à boa execução da Aquisição de Serviços, de acordo com as

especificações expressas neste Caderno de Encargos.

2. No caso de qualquer dos componentes do equipamento faltar, que implique a perturbação dos trabalhos, o Adjudicatário deverá notificar a avaria à Águas do Norte, S.A.. Qualquer equipamento que não possa ser reparado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação da avaria, deve ser substituído por uma nova unidade. Se o Adjudicatário não tiver meios próprios para substituir o equipamento avariado, deverá subcontratar esses serviços ou alugar esses equipamentos, de modo a retomar os trabalhos. As despesas de substituição são da responsabilidade do Adjudicatário.

3. O equipamento usado pelo Adjudicatário deverá ser de um tipo já utilizado com sucesso em outros projetos desta natureza e dimensão.

EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO

1. O Adjudicatário deverá garantir que dispõe dos equipamentos adequados para a realização dos trabalhos de limpeza e desobstrução. O Adjudicatário não pode alegar que não tem equipamento adequado para realizar determinados trabalhos de limpeza, desobstrução e inspeção. Poderá recorrer sempre ao aluguer de equipamento para efetuar corretamente a limpeza, desobstrução e inspeção dos coletores (viaturas mais pequenas, viaturas 4x4, mangueiras mais compridas...). Em último caso o adjudicatário terá que usar meios manuais para garantir a correta limpeza ou desobstrução dos coletores. Não pode, em caso algum, o adjudicatário alegar que o trabalho de limpeza não implica desobstrução.

2. Para limpeza e desobstrução das infraestruturas deverá o Adjudicatário possuir um vasto conjunto de acessórios, quer para remoção de raízes, quer para limpeza de sólidos, areias ou gorduras (mais soltas ou mais compactadas).

EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO VÍDEO

1. Unidade de Inspeção CCTV

- a) O veículo de CCTV, em regime de afetação à aquisição de serviços, deverá ter duas zonas totalmente separadas. Uma área, designada como a área de observação, deverá ser insonorizada e climatizada e dotada de meios de controlo de fontes de iluminação

externas e internas de modo a garantir que a imagem no monitor de visualização está de acordo com as especificações. Deverá ainda ser dotado de assentos adequados para duas pessoas e para o operador de CCTV, que permita a visualização correta do monitor de acompanhamento da inspeção em curso. A segunda área será designada como área de trabalho e estará reservada para o equipamento. Nenhum equipamento utilizado no esgoto poderá ser armazenado na zona de observação.

- b) Cada equipamento CCTV deverá ser dotado de meios de transporte de câmara de CCTV em condições estáveis ao longo da inspeção. Tal equipamento manterá a posição da câmara de CCTV no ou próximo do eixo do emissário de secção circular, pelo que deverá ser ajustado de acordo com o diâmetro a inspecionar.
- c) Cada equipamento CCTV deverá ainda transportar guias e rolamentos em número suficiente a que todos os cabos e/ou guias usados para medir a posição da câmara dentro do coletor sejam mantidos tensos e no ângulo correto ao passarem pelo medidor de distâncias.
- d) Cada unidade de inspeção CCTV deverá transportar um conjunto de obturadores para controlo de caudal, para utilização, se necessário durante as inspeções CCTV. No mínimo deverá transportar uma unidade de cada diâmetro.

2. Medição Linear

- a) Na inspeção CCTV o monitor de visualização deverá mostrar uma atualização do registo de metros e décimas de metros relativas à distância acumulada desde o ponto de partida da inspeção ou ponto zero. Este registo será obtido por um medidor de distâncias adequado, que garanta que o comprimento é obtido com precisão.
- b) O Adjudicatário deverá demonstrar o cumprimento da precisão indicada no número anterior, pela utilização de um equipamento de calibração de cabos, que será executada no início de cada dia de trabalho, devendo manter um registo atualizado destas operações.

3. Câmara de CCTV, equipamento de gravação vídeo e monitor

- a) A Câmara de CCTV será capaz de realizar rotações de 360° (trezentos e sessenta graus) e elevações de 90° (noventa graus) a partir da horizontal.

- b) O ajuste do foco e brilho deverão permitir a otimização da qualidade da imagem, também por operação remota. O ajuste do foco e brilho deverão permitir uma gama de foco de 150 mm (cento e cinquenta milímetros) em frente da lente da câmara até ao infinito. A distância ao longo da conduta no foco a partir do ponto inicial de observação será no mínimo o dobro da altura vertical da tubagem. A iluminação será tal que permitirá uma distribuição homogénea da luz pelas paredes da conduta sem perda de contraste, distorção da imagem ou sombreamento.
- c) A câmara de CCTV e o trator, cujo conjunto é vulgarmente chamado de robot, serão recolhíveis manualmente da conduta através de guincho com controlo remoto, cujo cabo e conexões deverão resistir no mínimo a 2000N.
- d) O comando dos veículos tratores será feito à distância, a partir da viatura de apoio, devendo ainda ser possível o controlo remoto das funções de avanço, recuo, direção e velocidade do veículo de transporte, movimento da cabeça da câmara de vídeo (ângulo e velocidade de movimento), qualidade da imagem captada pela câmara (brilho, contraste, cores), a focagem da câmara, o nível de som captado pelo robot e a intensidade luminosa.
- e) Os robots de inspeção vídeo deverão ser providos de equipamento que permita medir a inclinação e a ovalização das tubagens, assim como medir a largura de fissuras, folgas de juntas, através de laser. A câmara deve ainda possuir zoom. Antes do início dos trabalhos vai ser solicitado ao adjudicatário a documentação e a exemplificação relativa a esses equipamentos de medição (inclinação e ovalização das tubagens, largura de fissuras, folgas de juntas...)
- f) As funções base do software de tratamento da informação devem contemplar no mínimo:
A atualização automática da distância acumulada desde o ajuste zero; O carregamento da informação como: dimensão da conduta; nome e / ou localização do arruamento, direção da inspeção, hora de início da inspeção, nome do cliente, registo de anomalias, cálculo automático da inclinação e traçado do perfil da tubagem; impressão de relatórios completos ou resumidos.

CONDIÇÕES PARA A ENTRADA EM SERVIÇO DE NOVOS EQUIPAMENTOS

I. Sempre que for necessário substituir o equipamento a afetar à aquisição de serviços, que em tudo deve respeitar o exposto neste Caderno de Encargos, tal deverá ser levado a conhecimento e aprovação pela Aguas do Norte, S.A. com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 39.^a

(Pessoal)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O Adjudicatário deverá manter em funcionamento o pessoal, plano de mão-de-obra e estrutura organizativa e funcional constante da sua proposta durante a aquisição de serviços.
2. A quantidade e a qualificação profissional do pessoal a afetar à aquisição de serviços deverão estar de acordo com os requisitos mínimos definidos neste Caderno de Encargos e com as necessidades dos trabalhos a executar.
3. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da aquisição de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
4. O Adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da Aguas do Norte, S.A., provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.
5. A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito à Aguas do Norte, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal em causa.
6. Todo o pessoal afeto à Aquisição de Serviços deverá trabalhar devidamente fardado e possuir o equipamento de proteção individual.

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

1. Os trabalhos contratados deverão ser efetuados por pessoal qualificado e experiente na execução de trabalhos idênticos ao do objeto da aquisição de serviços.
2. O Adjudicatário deverá afetar à aquisição de serviços (por lote) um técnico superior, com experiência, nos diversos tipos de trabalho a desenvolver que fará o interface entre a sua equipa de operação e a Aguas do Norte, S.A.. Deverá acompanhar os trabalhos e estar presente no local da aquisição de serviços sempre que para tal seja convocado assim como reuniões de

trabalho solicitadas pela Aguas do Norte, S.A.. Este técnico superior deverá cumprir com as seguintes habilitações académicas:

- a) Eng.º Técnico Civil ou Eng.º Civil, com pelo menos 8 anos de experiência profissional;
3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da aquisição de serviços deverão ser dirigidos diretamente para este elemento da equipa.
4. Para o efeito o Adjudicatário deverá ainda ter uma ou várias equipa(s) de operação, por lote, constituída(s) no mínimo por 2 pessoas, nomeadamente, 1 técnico especializado e um Operador.
5. O técnico especializado deverá cumprir com as seguintes habilitações académicas:
 - a) Habilitações literárias ao nível de 12.º ano de escolaridade, complementado com formação técnica em área relevante ou Habilitações literárias ao nível de CET (curso de especialização tecnológica) na área de engenharia e construção civil, com pelo menos 8 anos de experiência profissional;
6. O Operador deverá ser detentor de Habilitações académicas mínimas do 9.º ano de escolaridade.
7. Após a celebração do Contrato e no prazo de 5 (cinco) dias o Adjudicatário confirmará por escrito a constituição nominal da equipa e apresentará um organograma funcional e normativo dos meios a afetar a esta aquisição de serviços.
8. Qualquer alteração à equipa, deverá ser comunicada previamente à Aguas do Norte, S.A., indicando o(s) nome(s) do(s) elemento(s) a substituir. Antes da substituição efetiva, o Adjudicatário deverá remeter à Aguas do Norte, S.A., de modo a não comprometer os níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos, o(s) nome(s) e o(s) Curriculum Vitae do(s) novo(s) elemento(s) da equipa.
9. Deverão fazer parte integrante dos CV a remeter à Aguas do Norte, S.A. os comprovativos da formação, com relevância para a Aquisição de Serviços, de acordo com este Caderno de Encargos.
10. Após o envio da documentação indicada nos pontos anteriores 7 e 8 a Aguas do Norte, S.A. tem 10 (dez) dias úteis para aprovar a constituição da equipa, reservando-se o direito de rejeitar o(s) elemento(s) da equipa proposto(s) quando não haja evidências de possuir formação adequada para a execução dos trabalhos objeto desta aquisição de serviços, devendo o

Adjudicatário propor novo(s) elemento(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

11. A equipa atrás mencionada pode, eventualmente, ser reforçada com os meios necessários à execução dos trabalhos complementares (desenterramentos, desmatação, pavimentações, limpezas, e demais mencionadas no Caderno de Encargos) necessários à execução dos trabalhos.

PROTECÇÃO E SEGURANÇA

1. Medidas de Protecção e Segurança

a) O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. O Adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à aquisição de serviços, nomeadamente os equipamentos de protecção individual. Devendo ser utilizados a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou protecção individual:

- Luvas de Protecção;
- Fato de macaco;
- Capacete;
- Fato de chuva completo;
- Calças de água;
- Galochas com biqueira e palmilha de aço;
- Calçado com biqueira e palmilha de aço;
- Óculos de protecção;
- Auriculares;
- Equipamento de deteção de gases;
- Máscaras e respetivos filtros de gases incluindo aparelhos de respiração autónoma;
- Cordas, arneses, capacetes, luzes frontais antideflagrantes e demais equipamento necessário para as descidas às câmaras de visita.

- b) O Adjudicatário deverá efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, bem como zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende como essa finalidade, reservando-se a Águas do Norte, S.A. de as aprovar.
- c) Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:
- i. Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na execução dos serviços, assim como medidas de segurança a respeitar;
 - ii. Proteger os trabalhadores do ruído produzido nos locais de trabalho;
 - iii. Delimitar, por sinalização temporária, as intervenções e obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares. Os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retro refletor.
- d) A Águas do Norte, S.A. poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.

2. Procedimento de Segurança

- a) O Adjudicatário deverá apresentar Fichas de Procedimento de Segurança relativas aos serviços a executar no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do Contrato. As mesmas terão que ser aprovadas pela Águas do Norte, S.A..
- b) O Adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos Procedimentos de Segurança, com a qualificação mínima na área da segurança, nomeadamente: técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho; técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho; etc.
- c) Após assinatura do contrato, o Adjudicatário confirmará, por escrito, à Águas do Norte, S.A., o nome do responsável de higiene e saúde no trabalho. Essa informação será

acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pelas funções em causa, comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade.

CONTROLO DA INFORMAÇÃO

I. Direitos de Autor

- a) Todos os registos originais, fotografias e resultados obtidos e/ou processados/interpretados conforme o Caderno de Encargos, serão fornecidos à Aguas do Norte, S.A. e serão sua propriedade exclusiva.
- b) Se solicitado por escrito à Aguas do Norte, S.A., esta poderá contudo permitir ao Adjudicatário e a expensas deste, a realização de cópias de quaisquer fotografias ou outra informação recolhida no âmbito da aquisição de serviços. Tais cópias serão propriedade do Adjudicatário. Os Direitos de Autor serão mantidos propriedade da Aguas do Norte, S.A..
- c) Se o Adjudicatário desejar utilizar tais cópias para efeitos promocionais ou de concursos, poderá fazê-lo desde que obtenha o consentimento prévio por escrito da Aguas do Norte, S.A., mantendo a confidencialidade na utilização desta informação.

2. Confidencialidade

- a) O Adjudicatário tratará a informação obtida no decorrer da aquisição de serviços como confidencial e não publicitará ou fará circular quaisquer detalhes da aquisição de serviços (com exceção dos estritamente necessários ao cumprimento do objeto da mesma) sem o consentimento prévio por escrito da Aguas do Norte, S.A..
- b) Nenhum colaborador do Adjudicatário discutirá com o público qualquer aspeto desta aquisição de serviços. Todas as questões colocadas pelo público serão encaminhadas para a Aguas do Norte, S.A..

ANEXO I

PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO

- A) PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO – SISTEMA GERAL SANEAMENTO DA ÁGUAS DO NORTE.
- B) PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO – LOTE A - MINHO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - GERAL.
- C) PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO – LOTE A - MINHO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO AR MINHO INTERIOR.
- D) PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO – LOTE A - MINHO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO AR MINHO LITORAL.
- E) PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO – LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - GERAL.
- F) PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO – LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO TERRA QUENTE / DOURO SUPERIOR.
- G) PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO – LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO TERRA FRIA / TERRA QUENTE.
- H) PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO – LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO ALTO TÂMEGA.
- I) PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO – LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO DOURO NORTE.
- J) PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO – LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO DOURO SUL.

ANEXO II

LISTA DE INFRAESTRUTURAS (Integradas e Partilhadas)

- A) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE A - MINHO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO AR MINHO INTERIOR.
- B) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE A - MINHO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO AR MINHO LITORAL.
- C) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO TERRA QUENTE / DOURO SUPERIOR.
- D) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO TERRA FRIA / TERRA QUENTE.
- E) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO ALTO TÂMEGA.
- F) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO DOURO NORTE.
- G) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE B - DOURO – INTERCETORES INTEGRADOS E PARTILHADOS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO DOURO SUL.
- H) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE A - MINHO – CAIXAS DE VISITA INTEGRADAS E PARTILHADAS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO AR MINHO INTERIOR.

- I) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE A - MINHO – CAIXAS DE VISITA INTEGRADAS E PARTILHADAS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO AR MINHO LITORAL.
- J) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE B - DOURO – CAIXAS DE VISITA INTEGRADAS E PARTILHADAS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO TERRA QUENTE / DOURO SUPERIOR.
- K) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE B - DOURO – CAIXAS DE VISITA INTEGRADAS E PARTILHADAS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO TERRA FRIA / TERRA QUENTE.
- L) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE B - DOURO – CAIXAS DE VISITA INTEGRADAS E PARTILHADAS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO ALTO TÂMEGA.
- M) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE B - DOURO – CAIXAS DE VISITA INTEGRADAS E PARTILHADAS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO DOURO NORTE.
- N) LISTA DE INFRAESTRUTURAS DO LOTE B - DOURO – CAIXAS DE VISITA INTEGRADAS E PARTILHADAS - CENTRO DE EXPLORAÇÃO DOURO SUL

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS DISPOSITIVOS DE FECHO (TAMPAS)

- a) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS TAMPAS EM FFD DAS CAIXAS DE VISITA**
- b) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MODO DE CRAVAÇÃO DAS TAMPAS EM FFD DAS CAIXAS DE VISITA**

ANEXO IV

FICHA DE INSPEÇÃO

- a) FICHA DE INSPEÇÃO Caixas de Visita – “Ficheiro Caixas de Visita – Modelo”**
- b) FICHA DE INSPEÇÃO Coletores de saneamento – “Ficheiro Coletores – Modelo”**

